



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

INDICAÇÃO N. /2021- GVWA

INDICA ao Prefeito de Manaus a regulamentação do § 5º, art. 261, da Lei Orgânica do município de Manaus.

Solicito à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa que, após os trâmites legais, seja encaminhado ao Prefeito de Manaus a indicação para a regulamentação do § 5º, art. 261, da Lei Orgânica do município de Manaus, conforme passa a expor.

JUSTIFICATIVA

Em 07 de agosto de 2020 foi publicado no e-DOLM Ano VIII, Edição 1307, a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 100, que acrescentou o § 5º ao art. 261, que trata da isenção do pagamento de tarifa nos transportes coletivos públicos (representante legal, tutor ou curador), nos seguintes termos:

Art. 261. Estão isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

I – pessoas com deficiência em atividade escolar ou em tratamento reabilitatório, em centros especializados;

(...)

III – pessoas com elevado grau de deficiência, com reconhecida impossibilidade de locomoção, segundo enquadramento legal por meio de regulamentação específica do órgão municipal;

IV – os pacientes portadores de câncer em curso de tratamento quimioterápico, radioterápico e aqueles inseridos no Programa de Controle da Dor, bem como os pacientes portadores de insuficiência renal crônica em curso de tratamento de hemodiálise, os portadores de AIDS (SIDA), os portadores de hipertensão maligna que estejam em tratamento e os pacientes de hepatopatia crônica em tratamento e transplantados.

(...)

§ 5º Assegura-se ao representante legal, tutor ou curador dos beneficiários dos incisos I, III e IV, quando no trato de assuntos a estes afetos, a isenção de que trata o caput deste artigo, devendo ser emitida carteira própria ou integrando à carteira dos beneficiários nome e foto dos favorecidos. (Inserido pela Emenda à Loman n. 100, de 5.8.2020). (Grifamos)



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

Ocorre que, até a presente data, o supramencionado parágrafo não se encontra devidamente regulamentado.

Importa destacar que o poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação e, no caso em comento, os decretos têm efeitos regulamentar ou de execução, expedido com base no artigo 84, IV da CF, para fiel execução de uma lei.

Assim, em virtude da imprescindibilidade de se regulamentar o § 5.º, do art. 261, da Lei Orgânica Municipal - LOMAN a presente propositura se faz necessária, tendo em vista os inúmeros apelos recebidos de pais, mães e responsáveis por pessoas com deficiência, bem como da Associação Super Mães, ávida na luta pelos direitos dos PCDs.

Portanto, submeto esta Propositura à deliberação plenária, solicitando apoio de meus pares para a sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de agosto de 2021.



William Alemão
Vereador – Cidadania